

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1163/2003

EM, 02 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA EM MOTO-TAXIS, NO MUNICÍPIO DE JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO,** Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **ART.** 1° Ficam os moto-taxistas autorizados a comercializarem espaços publicitários nos termos desta Lei.
- **ART. 2º** Os espaços publicitários a serem comercializados, nas motocicletas e uniformes, não poderão comprometer a segurança e nem as informações de caráter obrigatório.
- ART. 3º A publicidade poderá ser feita em material fosforescente, que permita melhor visualização.
- **ART.** 4º Toda e qualquer veiculação de publicidade deverá ter caráter comercial, vedada qualquer propaganda de caráter político.
- **ART.** 5° A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
- ART. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim - MS, 02 de Outubro de 2003.

Dr. Marcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40 CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul